

Projeto de Lei n.º 594/XIV/2.^a (PS) – Alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19.

Parecer da ANMP

1. Face à pandemia gerada pela doença Covid-19 e às suas implicações e consequências, desde logo ao nível do funcionamento dos órgãos autárquicos, previu-se no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e até 30 de junho de 2020, a possibilidade de realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, tendo igualmente sido dispensada a obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e dos órgãos executivos que, nos termos da lei, têm essa característica.
2. Através da Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, procedeu-se a um alargamento do prazo para o efeito, até 31 de dezembro de 2020.
3. Mantendo-se atualmente as circunstâncias que levaram à criação da norma legal, visa-se, com presente Projeto de Lei, alargar até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
4. Sendo este o propósito do diploma, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) pronuncia-se favoravelmente relativamente ao Projeto de Lei n.º 594/XIV/2.^a.

ANMP,

15 de dezembro de 2020